



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10310/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7049/2018
PROTOCOLO	: 1911504
UNIDADE GESTORA:	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO O- ESTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018
CONTRATADO	: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTA- ÇÃO ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
VALOR CONTRATUAL	: R\$ 187.646,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 101/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, celebrado entre o FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu a análise de nº 7817/2020 (peça. 35) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 10821/2020 (peça. 36) opinou pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 101/2018, nos termos do artigo 121, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5050/2019 (peça. 32) como regulares.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R\$ 106.167,50;
- Nota fiscal: R\$ 106.167,50;
- Pagamento: R\$ 106.167,50

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2018 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2018, entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, II e III, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

VCLC